



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 005/2021
(de 04 de janeiro de 2021)

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Ginecologista Obstetra, discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde, sob nº 033/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 023/2020, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde e Clínica Médica Alberton Ltda.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Bernardo Hemkemeier, 290, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.942.137/0001-20, situada na Avenida Sete de Setembro, 1000, Bairro Centro, no Município de Rio Fortuna/SC, neste ato, representada por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alberton, CPF nº 509.445.689-04.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1ª. O CONTRATADO prestará serviço médico, com as seguintes especificações:

ITEM 03

Descrição: Prestação de Serviços de **Ginecologista Obstetra**, realizando consultas, tratamentos, com a possibilidade de eventuais atendimentos em situação de emergência, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.

Local: Na Unidade Básica de Saúde Benedetta Ottersbach Warmling e/ou nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas/sessões.

Quantificação: Até o limite de 700 (setecentas) consultas anuais, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo as mesmas distribuídas de forma mensal, conforme necessidades da referida Secretaria.

Cláusula Segunda - DO VALOR

2ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 68.600,00** (sessenta e oito mil e seiscentos reais), perfazendo os valores:

ITEM 03 - Prestação de Serviços de **Ginecologista Obstetra** no Valor Unitário R\$ 98,00 (noventa e oito reais), total do item de R\$ 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais);

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores relativos aos serviços prestados, de forma mensal, ao Fundo Municipal de Saúde. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços unitário e total.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicado pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2021, a saber:

(12) 3.3.90.39.50.00.00.00

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade sob a execução plena do objeto do Contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 023/2020, Processo Licitatório nº 033/2020 do Fundo Municipal de Saúde;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por caso fortuito ou de força maior;
- d) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato;
- f) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- g) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados, bem como fornecer, mensalmente, relatório das consultas realizadas;
- h) Prestar os serviços de acordo com as exigências do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pelo CONTRATANTE, sendo que o profissional deverá ficar à disposição do CONTRATANTE nos horários previamente estabelecidos entre as partes, independente de demanda de pacientes;



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

- i) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários do CONTRATADO, quando em serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Fundo, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo;
- j) Manter, durante a vigência do Contrato, Carteira Profissional com registro no Conselho Regional de Medicina, bem como respeito ao Código de Ética e Legislação Pátria;
- k) Aceitar e colaborar com os métodos de supervisão das atividades adotadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Garantir ao CONTRATADO documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, bem como local adequado para a prestação dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos mensais dos serviços prestados, no prazo ajustado;
- c) Exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços realizados pelo CONTRATADO, de acordo com as regras do art. 67, 68, 73, inciso I, §§ 2º e 3º, e 76, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

9ª. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao CONTRATADO, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando o CONTRATADO obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5º. No caso de o CONTRATADO ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, ao CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

10ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 033/2020, Edital de Pregão nº 023/2020, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna.

§ 1º. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

§ 2º. A rescisão contratual será precedida de notificação extrajudicial, seguindo as regras dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12ª. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

Rio Fortuna/SC, 04 de janeiro de 2021.

NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal
Contratante

CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ROSANA ROECKER
CPF 082.158.239-98

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70